

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

<p>Prefeito Marcelo Crivella</p> <p>Vice-Prefeito</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito Margarett Rose Nunes Leite Cabral</p> <p>Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL Ailton Cardoso da Silva</p> <p>Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE Roberto Miguel Pereira</p> <p>Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO Virgínio Vieira Oliveira</p> <p>Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB Paulo Gustavo Moraes Manguiera</p> <p>Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA Benedito Alves Costa</p> <p>Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIOZOO Suzane Therezinha Dinelli Rizzo</p> <p>Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP Cesar Augusto Barbiero</p> <p>Secretaria Especial de Turismo – SETUR Paulo Jobim Filho</p> <p>Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR</p> <p>Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso</p> <p>Secretaria Municipal de Fazenda – SMF Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo</p> <p>Instituto Fundação João Goulart - FJG Ana Cláudia Rodrigues Dafion Lescaut</p>	<p>Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO Júlio César Urdangarin Batista Junior</p> <p>Companhia Carioca de Securitização – RIO SECURITIZAÇÃO Carlos Alberto Kerbes</p> <p>Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO Cesar Augusto Barbiero - Respondendo pelo expediente</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde – SMS Ana Beatriz Busch Araújo</p> <p>Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE Marcelo da Silva Roseira</p> <p>Secretaria Municipal de Educação – SME Talma Romero Suane</p> <p>Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro – MULTIRIO Cláudio Elias da Silva</p> <p>Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP Gutemberg de Paula Fonseca</p> <p>Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI José Renato Cardozo Moura</p> <p>Secretaria Municipal de Transportes – SMTR Paulo Cesar Amêndola de Souza</p> <p>Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO Airtton Aguiar Ribeiro</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC Bernardo Egas Lima Fonseca</p> <p>Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada</p> <p>Instituto Municipal Pereira Passos – IPP Mauro Osório da Silva</p> <p>Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH Claudia de Freitas Escarlate</p>	<p>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação– SMIHC Sebastiao Bruno</p> <p>Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE Fábio Lessa Rigueira</p> <p>Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO Ernesto Ferreira Mejido</p> <p>Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ Max Kelli Motta da Silva</p> <p>Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS Claudio Barcelos Dutra</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH Jucelia Oliveira Freitas</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura – SMC Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho</p> <p>Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME Cesar Miranda Ribeiro</p> <p>Fundação Cidade das Artes Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza</p> <p>Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO Maria Thereza Fortes</p> <p>Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia – SMDT Marcos Antônio Teixeira</p> <p>Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE Felipe Michel</p> <p>Fundação Parques e Jardins – FPJ</p> <p>Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM Marcelo Silva Moreira Marques</p> <p>Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM Márcia Andréa dos Santos Peres</p> <p>Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello</p>
---	---	--

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Transportes
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.....
Atos do Prefeito	Secretaria Municipal de Urbanismo.....
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....
Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Municipal de Cultura
Resolução Conjunta	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
Secretaria Especial de Turismo.....	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos
Secretaria Municipal de Fazenda.....	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde.....	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação.....	Tribunal de Contas do Município.....
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Avisos, Editais e Termos de Contratos.....
	Publicações a Pedido

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47300 DE 25 DE MARÇO DE 2020*

Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 22.945.774,42, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 6.707, de 15 de janeiro de 2020, tendo em vista o que consta no processo nº 09/001.859/2020,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 22.945.774,42 (Vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para reforço da dotação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 47.123 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Os produtos alterados, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, estão demonstrados no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA
ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
ANA BEATRIZ BUSCH ARAÚJO

ANEXO I

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F O N T E	C O N T A B I L I Z A D O R	M O D A L I D A D E	E L E M E N T O	D E T A L H A M E N T O	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
						LEI Nº 6.707/2020	LEI Nº 207/80		
						ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO		
1801.1030203061.884	S	119	4	4	90	52	33	22.945.774,42	-
1809.1030103302.854	S	119	3	3	50	39	81		2.488.735,55
1810.1030103302.854	S	119	3	3	50	39	65		2.408.291,43
1893.1030203062.009	S	119	3	3	91	39	95		9.766.715,97
1893.1030203312.776	S	119	3	3	91	39	39		5.421.885,77
1899.1030203062.009	S	119	3	3	91	39	76		2.860.145,70
TOTAL FISCAL								-	-
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL								22.945.774,42	22.945.774,42
TOTAL GERAL								22.945.774,42	22.945.774,42

Relação das Ações

1884 - RENOVACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DE UNIDADES HOSPITALARES
2009 - MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR
2776 - MANUTENCAO DO CUSTEIO DAS COORDENACOES DE EMERGENCIA REGIONAIS (CER)
2854 - MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE

Relação das Fontes de Recursos

119 - ORDINARIOS NAO VINCULADOS - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

Relação das ND

335039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
339139 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO II

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
1801.1030203061.884	3064	22.945.774,42	-
1809.1030103302.854	4241	-	2.488.735,55
1810.1030103302.854	4241	-	2.408.291,43
1893.1030203312.776	3945	-	5.421.885,77

Relação das Ações

1884 - RENOVACAO DO PARQUE TECNOLOGICO DE UNIDADES HOSPITALARES
2776 - MANUTENCAO DO CUSTEIO DAS COORDENACOES DE EMERGENCIA REGIONAIS (CER)
2854 - MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE

Relação dos Produtos

3064 - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PARA UNIDADES HOSPITALARES
3945 - ATENDIMENTO REALIZADO NAS COORDENACOES DE EMERGENCIA REGIONAIS (CER)
4241 - EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA E DE SAUDE BUCAL MANTIDA PELAS CAPS

(*) omitido do D.O. Rio de 26/03/2020 - primeira edição.

DECRETO RIO Nº 47301 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais, consoante o disposto no § 8º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de análise acerca da essencialidade de serviços e atividades levar em consideração aspectos pragmáticos, para além daqueles enunciados no art. 10 da Lei federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meio que preservem a prestação e a realização daqueles, sob pena de causalção, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros e correspondente desatendimento das necessidades inadiáveis da comunidade,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, com a redação dada pelo Decreto Rio nº 47.285, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

III -

a) fechamento das escolas municipais até o dia 12 de abril de 2020;

.....

XIII -

.....

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

d) suspensão, em colaboração com a SEOP e a SMS, do funcionamento nos estabelecimentos comerciais, ressalvados os que exerçam as seguintes atividades, ainda que instalados em shoppings e centros comerciais, observadas as restrições de ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes:

1. mercearias, mercados, supermercados e hortifrúteis vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato;

2. padarias e confeitarias, vedado o consumo no local;

3. açougues, aviários e peixarias;

5. depósitos, distribuidoras e transportadoras, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato, assim entendida a realizada em doses fracionadas ou geladas;

6. postos de combustível, inclusive para prestação de serviços relacionados com a atividade principal, além de suas lojas de conveniência, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato, assim entendida a realizada em doses fracionadas ou geladas;

8. comércio de insumos agrícolas e de medicamentos veterinários, alimentos e produtos de uso animal;

12. comércio de materiais de construção;

13. comércio de gás liquefeito de petróleo - GLP.

.....”(NR)
Art. 2º A retificação procedida no inciso I, do art. 1º-A, do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, fica declarada sem efeito, ficando ripristinada a vedação de funcionamento das casas lotéricas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA



**AQUI MOSQUITO
NÃO SE CRIA**

**Você sabia que cerca de
80% dos focos
de *Aedes aegypti* no
Rio de Janeiro estão
dentro das residências?**

**Elimine os focos do mosquito na sua casa
e ajude a evitar a dengue, zika e chikungunya.**



VAI NA BOA VAI DE TAXI.RIO ATÉ 40% DE DESCONTO E MAIS SEGURANÇA.



O APLICATIVO BOM
PARA TODO MUNDO

RIO 
PREFEITURA

